



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2004



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/057/2018

Nº PMC/4139/2006

PRC/031/2018

CHAMADA PÚBLICA: PMC/001/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 009/2018

Termo de contrato de aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, que fazem entre si o Município de Congonhas, CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa integrar a presente ata o(s) Secretário(s) Gestor(es), doravante denominado CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÃOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONGONHAS (NOSSA FAMÍLIA), inscrita no CNPJ sob o nº. 06.115.116/0001-52, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 175, Bairro Centro, CEP. 36.415-000, na Cidade de Congonhas / MG, neste ato representado pelo **Sr. Wanderson Orione de Souza**, portador do CPF nº. 048.667.776-13 e C.I. MG-11.848.857 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada através do processo licitatório PRC/031/2018, Dispensa de Licitação nº. PMC/009/2018, Chamada Pública nº. PMC/001/2018, Processo Administrativo nº. PMC/4139/06, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 26 de 17/06/2013, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com validade de 12(doze) meses, conforme quantidades e especificações a seguir:

PRODUTOS E QUANTIDADES

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO
01	1.500	KILOS	ALFACE - ALFACE CRESPA, TIPO EXTRA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE. ENTREGA SEMANAL PARCELADA ENTREGUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.

Cont -057/18

[Assinatura]

[Assinatura]

Marta Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



02	1.000	KILOS	ALMEIRAO - ALMEIRÃO TIPO EXTRA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE. ENTREGA QUINZENAL PARCELADA ENTREGUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
03	1.200	KILOS	COUVE - COUVE MANTEIGA TIPO EXTRA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE. ENTREGA QUINZENAL PARCELADA ENTREGUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
04	200	KILOS	CEBOLINHA - CEBOLINHA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE. ENTREGA QUINZENAL PARCELADA ENTREGUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
05	20	KILOS	SALSINHA DE FOLHA - SALSINHA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE. ENTREGA QUINZENAL PARCELADA ENTREGUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
06	3.000	KILOS	CENOURA - CENOURA VERMELHA, INTEIRAS, SEM RACHADURAS, BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LAVADA, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE. ENTREGA QUINZENAL PARCELADA ENTREGUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
07	2.000	KILOS	BETERRABA - BETERRABA, INTEIRA, SEM RACHADURAS, BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LAVADA, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE. ENTREGA QUINZENAL PARCELADA ENTREGUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
08	4.500	KILOS	BATATA INGLESA SUJA - BATATA INGLESA, SUJA, BOA QUALIDADE. ACONDICIONADA EM SACOS PRÓPRIOS. ENTREGA QUINZENAL PARCELADA ENTREGUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
09	2.400	KILOS	BANANA - BANANA PRATA, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO. ENTREGA SEMANAL , DIRETAMENTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM PLANILHA DE ENDEREÇOS ANEXA. AS PLANILHAS PARA ENTREGAS NAS ESCOLAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Cont -057/18

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

2
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



10	5.000	KILOS	TOMATE - TOMATE, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO. ENTREGA SEMANAL , DIRETAMENTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM PLANILHA DE ENDEREÇOS ANEXA. AS PLANILHAS PARA ENTREGAS NAS ESCOLAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
11	1.000	KILOS	ABÓBORA - MORANGA, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO. ENTREGA SEMANAL , DIRETAMENTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM PLANILHA DE ENDEREÇOS ANEXA. AS PLANILHAS PARA ENTREGAS NAS ESCOLAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
12	280	KILOS	DOCE DE LEITE CASEIRO - DOCE CASEIRO, DE LEITE, EM PASTA. PRODUZIDO COM PRODUTOS NATURAIS, SÃOS. EMBALAGENS DE 1 KG EM PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ROTULAGEM NUTRICIONAL, FABRICANTE. BOA QUALIDADE. ENTREGA PARCELADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
13	500	KILOS	REPOLHO - REPOLHO HÍBRIDO, FOLHAS ÍNTEGRAS, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO. ENTREGA SEMANAL , DIRETAMENTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM PLANILHA DE ENDEREÇOS ANEXA. AS PLANILHAS PARA ENTREGAS NAS ESCOLAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
14	9.000	KILOS	FEIJÃO - FEIJÃO, VARIEDADE CARIOQUINHA, TIPO 1, NOVO, GRÃOS SÃOS, ISENTOS DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. EMBALAGENS DE 1 KG, CONTENDO NOME DA ASSOCIAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NOME DO PRODUTOR.
15	30.000	LITROS	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO - LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, QUANTIDADE DE GORDURA APROXIMADA DE 6 G/120 ML. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE, EMBALAGEM UNITÁRIA DE 1 LITRO. CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ROTULAGEM NUTRICIONAL, FABRICANTE. COM SELO DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. BOA QUALIDADE. ENTREGA SEMANAL PARCELADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS (SENDO QUE EM ALGUMAS ESCOLAS A ENTREGA OCORRERÁ 2 VEZES NA SEMANA), DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
16	900	KILOS	FUBÁ - FUBÁ TIPO MOINHO D'ÁGUA. PRODUZIDO COM GRÃOS SÃOS, ISENTOS DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS. EMBALAGENS DE 1 KG, CONTENDO NOME DA ASSOCIAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NOME DO PRODUTOR. AS PLANILHAS PARA ENTREGAS NAS ESCOLAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
17	4.800	KILOS	MEXERICA. BOA QUALIDADE. ACONDICIONADA EM CAIXAS DE 10 KG OU 20 KG. ENTREGA SEMANAL , PARCELADA ENTREGUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
18	500	KILOS	BISCOITO DOCE CASEIRO SABOR DE LARANJA - EMBALAGENS PLÁSTICAS, COM 1 KG EM PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALIDADE, FABRICANTE E DATA DE VALIDADE. ENTREGA SEMANAL PARCELADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS

Cont -057/18

Freze

[Assinatura]

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



			DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
19	500	KILOS	BISCOITO DOCE CASEIRO SABOR DE COCO. EMBALAGENS PLÁSTICAS, COM 1KG, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALIDADE, FABRICANTE E DATA DE VALIDADE. ENTREGA PARCELADA ENTREGUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
20	500	KILOS	BISCOITO DOCE CASEIRO DE SAL AMONÍACO - EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 1 KG, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALIDADE, FABRICANTE E DATA DE VALIDADE. ENTREGA SEMANAL PARCELADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
21	2.400	KILOS	MANDIOCA COM CASCA, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO. ENTREGA SEMANAL , DIRETAMENTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM PLANILHA DE ENDEREÇOS ANEXA. AS PLANILHAS PARA ENTREGAS NAS ESCOLAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
22	600	KILOS	ABOBRINHA TIPO ITALIANA, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO. ENTREGA SEMANAL , DIRETAMENTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM PLANILHA DE ENDEREÇOS ANEXA. AS PLANILHAS PARA ENTREGAS NAS ESCOLAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
23	1.000	KILOS	INHAME, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO. ENTREGA SEMANAL , DIRETAMENTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM PLANILHA DE ENDEREÇOS ANEXA. AS PLANILHAS PARA ENTREGAS NAS ESCOLAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
24	200	KILOS	PIMENTÃO VERDE, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO. ENTREGA SEMANAL , DIRETAMENTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM PLANILHA DE ENDEREÇOS ANEXA. AS PLANILHAS PARA ENTREGAS NAS ESCOLAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
25	1.200	KILOS	GOIABA VERMELHA, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO. ENTREGA SEMANAL , DIRETAMENTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM PLANILHA DE ENDEREÇOS ANEXA. AS PLANILHAS PARA ENTREGAS NAS ESCOLAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
26	600	KILOS	QUEIJO MUSSARELA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE, EMBALAGEM UNITÁRIA DE 1 KG. CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ROTULAGEM NUTRICIONAL, FABRICANTE. COM SELO DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. BOA QUALIDADE. ENTREGA SEMANAL PARCELADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS (SENDO QUE EM ALGUMAS ESCOLAS A ENTREGA OCORRERÁ 2 VEZES NA SEMANA), DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.

Cont -057/18

[Assinatura]

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



CLAUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.2. O limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de R\$20 mil por DAP/ano.

2.3. O limite refere-se à DAP principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados R\$20 mil por cada membro portador de DAP acessória.

2.4. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

2.5. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Autorização de Fornecimento.

2.6. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

2.7. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

2.8. O Contratado obriga-se a fornecer o produto nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

2.9. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.

2.10. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Congonhas ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

2.11. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



2.12. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

CLAUSULA III - DO PRAZO

3.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento **até o término da quantidade adquirida** ou até **04 de junho de 2019**.

3.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Autorização de Fornecimento e condições previstas na Chamada Pública n.º 001/2018.

3.3. A licitante vencedora deverá entregar os itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento expedida pela Diretoria de Suprimentos. As autorizações serão encaminhadas ao fornecedor na semana anterior a semana da entrega.

3.4. As entregas serão realizadas semanalmente diretamente nas escolas municipais e no almoxarifado da alimentação escolar, de acordo com lista de endereços, e planilhas de entregas emitidas pela nutricionista responsável pelo programa.

3.5. As mercadorias deverão ser entregues com excelente qualidade conforme especificado em cada item.

3.6. No ato do recebimento das mercadorias constantes neste termo, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos conforme especificações e quantidades solicitadas.

3.7. Serão rejeitados os produtos que não forem entregues conforme edital.

3.8. Para a mercadoria que estiver em desacordo com a especificação do edital a substituição deverá ser efetuada em 24 horas, sendo as expensas responsabilidade da associação e/ou produtor.

CLAUSULA IV - DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$329.903,60 (Trezentos e vinte e nove mil, novecentos e três reais e sessenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

4.2. No valor mencionado no item acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE, após receber a documentação regular e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Cont -057/18

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.3. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente da aquisição do objeto licitado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

5.4. A nota fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado, diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

5.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado para correção e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.6. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

5.7. Se o objeto não for entregue conforme condições desta Chamada Pública, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

5.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.9. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o Contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

5.10. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

5.11. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido ou prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial o art. 57, inciso II.

Cont -057/18

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Nos termos da legislação vigente, os valores estipulado neste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

Parágrafo Terceiro - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, considerando-se a variação do INPC.

Parágrafo Quinto – O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

7.1.1. De acordo com o Decreto nº 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras à contratada;

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância as regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente o contrato expirado.

CLÁUSULA VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

8.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações

Maria Aparecida Resende
Secretaria Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA IX – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Primeiro - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

10.2. O presente Contrato será acompanhado pela Secretaria de Educação, através da Gerente de Alimentação Escolar, Isabel Marzano Marques Leal e pela nutricionista responsável pelo Programa de Alimentação Escolar, Daniela Augusta Teixeira, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

10.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Congonhas, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10.4. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cont -057/18

Maria Aparecida Resende
Secretaria Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matricula: 20142140

9
José de Freitas Cordaro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



11.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013 e Resolução n.º 04 de 02/04/2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA XII – DO ADITAMENTO

12.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Atividade: 776 – Distribuição de Merenda Escolar

339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.
- d) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- e) A contratada não retirar qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- f) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- g) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- h) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- i) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

Cont -057/18

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

10

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- j) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- k) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;
- l) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- m) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- n) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- o) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- p) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- r) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- s) A dissolução da sociedade;
- t) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

15.1. DO CONTRATADO:

- a) Fornecer os produtos conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante todo fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

Cont -057/18

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

11
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e na legislação pertinente.

15.2. DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos ao Contratado;
- b) Acompanhar, conferir e fiscalizar a entrega dos produtos e a execução deste contrato;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no Almoxarifado da Alimentação Escolar.

CLAÚSULA XVI – DAS PENALIDADES

16.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

16.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente dos contratos administrativos celebrados com a Prefeitura Municipal de Congonhas, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da entrega não realizada;

Cont -057/18

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da entrega não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Congonhas;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Congonhas pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos itens 16.2 incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3. Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da entrega não realizada, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da entrega não realizada, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



16.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Congonhas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Congonhas.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Congonhas, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA XVII – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

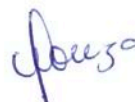
17.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

17.2. Por acordo entre as Partes:

Cont -057/18


Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140



Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA XVIII – DO CANCELAMENTO

18.1. Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) A juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XVI, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

19.2. O Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/031/2018, Chamada Pública nº. PMC/001/2018 e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XXI – DO FORO

Cont -057/18


Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matricula: 20142140



José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 04 de junho de 2018.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matricula: 20142140

Wanderson Orião de Souza
Presidente da Associação de Pequenos Prod. e Artesãos
da Agricultura Familiar de Congonhas

TESTEMUNHAS:

1ª -

2ª -